MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício 068/2021-GAB. Tamarana, 26 de abril de 2021.

Assunto: Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Por meio deste, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Senhoria e solicitar a apreciação do Projeto de Lei que *Introduz alterações no Artigos: 2,10,11 da Lei Municipal 1.402 14 de abril de 2020.*

Conforme justificativa anexa, o projeto se faz necessário para adequar os valores atualizados.

Na certeza de contar com a indispensável colaboração dos Nobres Vereadores, uma vez que o pedido enviado é de interesse Público, coloco-me à inteira disposição de Vossa Senhoria para quaisquer esclarecimentos que julgar necessário.

Respeitosamente,

RECEBIDO
EM: 27 / 04 / 2021
CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

Luzia Harue Suzukawa
PREFEITA

Aparecida Yoko Nakaoka Rochedo
CHEFE DE GABINETE

Ao
Exmo Senhor,
SILVANO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
Nesta.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Considerando a necessidade de adequar à Lei Municipal 1.402 de 14 de abril de 2020, para que possamos adotar medidas mais rígidas quanto a aplicação de penalidades pela não limpeza de terreno por parte de seus proprietários, solicitamos a autorização para a adequação dos valores das multas, tendo em vista que na lei citada as multas eram de valores irrisórios, como por exemplo o item A, do artigo 10, Inciso II.

" Com área de até 200 m2 (duzentos metros quadrados): multa de 2 (duas) UFR (Unidade Fiscal de Referência do Município de Tamarana);"

Considerando que a U.F.M. (Unidade Fiscal do Município) foi restaurada em 15 de dezembro de 2020 de acordo com Lei Municipal 1.442 de 15 de dezembro de 2020, cujo o valor fixado foi de R$ 7,72 (Sete reais e setenta e dois centavos) e que em seu artigo 3º, a citada lei expressa claramente que todas as taxas, emolumentos e preços públicos deverão ter seus valores expressos em UFM, quando um contribuinte deixar de efetuar a limpeza do terreno, e o município precisar executar este serviço, fora da taxa de limpeza o mesmo pagaria somente R$ 15,44 (quinze reais e quarenta e quatro centavos) a título de multa.

Considerando ser de obrigatoriedade desta municipalidade fiscalizar e executar a limpeza caso o terreno esteja em condições inadequadas, e levando em conta que valor citado é muito baixo, poderia levar um número elevado de pessoas que não fariam a limpeza de seus terrenos, pois em tese, compensaria não efetuar a limpeza e pagar as taxas e multas para o município, por tratar-se se valores irrisórios, onerando assim, o departamento de limpeza e serviços públicos desta municipalidade.

PAÇO MUNICIPAL, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de abril de 2021 (dois mil e vinte e um).

Atenciosamente,

LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI Nº 009/2021 DE 26 DE ABRIL DE 2021

SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº 1.402 de 14 de abril de 2020.

ENCAMINHA-SE À COMISSÃO:
[X] Justiça, Finanças, Legislação e T. Contas
[] Educação, Saúde e Assistência Social
[] Agricultura, Indústria e Comércio
[] Viação, Obras Públicas e Transportes
Em 03/05/21 Presidente:
CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES

Artigo 1º - Os arts. 2º, 10, 11 da Lei Municipal 1.402 de 14 de abril de 2020, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Artigo 2º - É obrigatório ao proprietário, possuidor a qualquer título ou responsável por terreno baldio na área urbana do Município de Tamarana efetuar a limpeza, a roçada e/ou a capina periódica de todo matagal que o mesmo possa conter, de modo a mantê-lo limpo e livre de qualquer tipo de material prejudicial ao bem estar da população, sob pena das sanções administrativas previstas nesta Lei."

"Artigo 10 - Vencido o prazo dado na notificação sem que o infrator tenha feito a limpeza e regularizado a situação do terreno, o Município de Tamarana cobrará a multa equivalente juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, conforme a infração cometida e seus respectivos valores:

1ª DISCUSSÃO
[] APROVADO [X] REPROVADO
Por: 5 X 4
Em 10/05/2021
Presidente:
CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

ARQUIVADO
Em 17/05/2021
Motivo reprovação
Presidente:
CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

I - Multa de 10 (dez) UFM (Unidade Fiscal do Município);

a - Com área de até 200 m2 (duzentos metros quadrados): multa de 20 (vinte) UFM (Unidade Fiscal do Município);

b - Com área superior a 200 m2 até 500 m2 (de duzentos a quinhentos metros quadrados), multa de 40 (quarenta) UFM (Unidade Fiscal do Município);

c - Com área superior a 500 m2 até 1000 m2 (de quinhentos a mil metros quadrados), multa de 80 (oitenta) UFM (Unidade Fiscal do Município);

d - Com área acima de 1000 m2 (mil metros quadrados), multa de 100 (cem) UFM (Unidade Fiscal do Município)."

Artigo 11 - Revogado.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tamarana, 26 de Abril de 2021.

Luzia Harue Suzukawa
Prefeita Municipal